



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
TERCEIRA VARA

Av. Geraldo Barreto Sobral, 1500, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco,
Bairro Capucho, Aracaju-SE, CEP: 49.080-902, Fone (79) 3216-2200

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 0808268-39.2023.4.05.8500 Ação Civil Pública Autor: Ministério Público Federal Réus: Estado de Sergipe, União Federal e Município de Nossa Senhora do Socorro/SE	
DATA/HORA:	05.03.2024, às 10h30min.
LOCAL:	Sala de Audiências do Juiz Federal Titular da 3ª. Vara Federal – SE, endereço acima.
PRESENTE(S):	Procurador(a) da República: Igor Miranda da Silva Procurador do Estado de Sergipe representando a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA: Carlos Henrique Luz Ferraz Assessor de Jurídico da ADEMA: James Fontes Barbosa
PRESENTE(S) VIRTUALMENTE:	Procurador do Estado de Sergipe: Fernando Costa Advogado da União: Ticiano Marcel de Andrade Rodrigues Procurador do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE: André Ribeiro Leite Secretário Municipal do Meio Ambiente de Nossa Senhora do Socorro: Samir Souza Felipe Secretário Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Nossa Senhora do Socorro: David Lopes Fernandes Coordenador da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe: Nielson Tórres Neves de Carvalho

Aberta a audiência, o MM. Juiz Federal deu ciência a todos acerca da ação proposta pelo MPF e da necessidade da tentativa de uma composição de um acordo entre as partes, dado ao interesse público da presente demandada, dando a palavra ao ilustre Representante do Ministério Público Federal para que inicie as tratativas com as partes requeridas aqui presentes:

Após as considerações expostas pelas partes, o MPF apresentou proposta de **acordo parcial** com a anuência expressa de todos os interessados:

- Que o município assume o compromisso de no prazo de 60 (sessenta) dias efetuar um levantamento da situação atual da região, com identificação de ocupantes (modo de comunicação, e-mail, telefone, entre outros), da área ocupada com atividade carcinicultura georreferenciada, identificação da área na data de 22/07/2008, com a adoção das medidas administrativas para regularização, juntando aos autos a comprovação de cumprimento das referidas medidas;
- Que a ADEMA, após a adoção pelo Município do compromisso do parágrafo anterior, adotará no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas administrativas necessárias para regularização ambiental com a comunicação a SPU, quando factível ou adotar as medidas de embargos ou autuação, se necessário. No mesmo prazo a ADEMA encaminhará a SPU todas as licenças já emitidas na localidade até a presente data, para adoção das providências cabíveis no âmbito da União

O Ministério Público Federal esclareceu que em relação aos demais pedidos formulados na inicial, deixa para pactuá-los após o cumprimento das diligências acima acordadas, requerendo, ainda, a suspensão do feito por 120 dias para o cumprimento das aludidas diligências.

Pelo MM. Juiz Federal foi dito que homologa o acordo parcial firmado nos atos, deferindo, também, o pedido do MPF para suspender a presente ACP pelo prazo de 120 dias, a fim de que os entes públicos possam cumprir as diligências acordadas.

Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Pelo MM. Juiz foi dito que agradece a todos pelo alto espírito público com que se houveram nesta audiência e pela solução adotada, que bem atende aos objetivos sociais do processo.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência, do que lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Marcia Rosilda Carvalho Barreto, (Márcia Rosilda Carvalho Barreto, Supervisora da Seção de Procedimentos Cíveis), o digitei.


Edmilson da Silva Pimenta
Juiz Federal

Procurador(a) da República: Igor Miranda da Silva
Procurador do Estado de Sergipe representando a Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA: Carlos Henrique Luz Ferraz
Assessor de Jurídico da ADEMA: James Montes Barbosa